

LICITAÇÃOESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-PMTB**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reurbanização da avenida 7 de Junho na sede deste município.

ASSUNTO: RECURSO IMPETRADO A TOMADA DE PREÇOS 003/2023 – REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA 7 DE JUNHO, PELA EMPRESA: AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E CONTRARRAZÃO PELA EMPRESA WMS ENGENHARIA LTDA

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação do Memorial do Recurso foi encaminhada tempestivamente, ou seja, cinco dias úteis após o registro da Intenção de Recurso e a contrarrazão também dentro do prazo legal.

DO PEDIDO

A recorrente visa a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa WMS ENGENHARIA LTDA, por expressa contrariedade ao instrumento convocatório, bem como na apresentação cálculo do Simples Nacional da composição detalhada BDI - Súmula n.º 258 do TCU, da infringência ao art. 6º, inciso IX, e art. 7º, § 2º, inciso II, art. 48, inciso II, § 1º, alínea “a” e “b”, lei n.º 8.666/93, da infringência a Lei Complementar 123/2006, art. 13, art. 16, art. 18 § 5º - C, § 15, conforme argumentações pensadas ao processo.

DOS FATOS**RECURSO**

Em seu recurso aqui resumido a AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA alega que:

1. Após uma breve análise das propostas apresentadas, seja a inicial, a qual a comissão em sua análise julgou a proposta de preços com motivo “sanável”, para devida correção, seja a proposta apresentada e julgada classificada, percebemos alguns erros na elaboração das planilhas da **WMS ENGENHARIA LTDA**, não podendo ser classificada, pois as “Propostas Comerciais” apresentadas por essa empresa estão em desacordo com o item 11 do instrumento convocatório, apresentação cálculo do Simples Nacional da; composição detalhada BDI - súmula n.º 258 do TCU, da infringência ao art. 6º, inciso IX, e art. 7º, § 2º, inciso II, art. 48, inciso II, § 1º, alínea “a” e “b”, lei n.º 8.666/93, da infringência a Lei Complementar 123/2006, art. 13, art. 16, art. 18 § 5º - C, § 15.
2. Além disso, quando a comissão solicita correção da planilha orçamentária, a licitante tem obrigação em apresentar nova Proposta Comercial somente com a correção do motivo a qual foi solicitado. Acontece, porém, que a empresa **WMS ENGENHARIA LTDA** apresentou outra proposta completamente diferente da inicial, respeitando a decisão da comissão de sanar o erro, ainda assim a licitante **WMS ENGENHARIA LTDA**, continuou a apresentar erros que não podem ser pela segunda vez considerados sanáveis.

LICITAÇÃOESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

3. Deste modo, contestamos a ordem de classificação publicada, ao passo que requeremos a reforma da referida decisão adotada.

CONTRARRAZÃO

Em sua contrarrazão aqui resumida a WMS ENGENHARIA LTDA aduz:

1. Enfatiza-se, ab initio, que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório, tendo sido divulgado o resultado da classificação das empresas concorrentes, quando, ao final, foi declarada **VENCEDORA** a **WMS ENGENHARIA LTDA**, por atender e cumprir todas as exigências do Edital e por ter apresentado menor preço global, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs Recurso Administrativo fazendo apontamentos inoportunos para tentar afastar a correta decisão da Comissão de Licitação, alegando **suposta apresentação da composição detalhada BDI em desconformidade com legislação por parte da contrarrazoante vencedora, apresentação de planilha corrigida diferente da inicial e não atendimento às exigências do Edital**.
2. Data máxima vênia, as alegações da **Recorrente**, não passam de exercício do jus sperniandi de quem não se conforma com o resultado legitimamente prolatado por essa Comissão Permanente de Licitação, quando de forma acertada entendeu que a **WMS** cumpriu plena e satisfatoriamente todas as exigências do referido Edital, tendo, indubitavelmente, apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração.

DA RESPOSTA

Analisando as ponderações da Recorrente da contrarrazoante e Parecer Técnico emitido pelo setor de Engenharia desse município (anexo aos autos), informamos o que segue:

Em primeiro lugar, é de bom tom esclarecer que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tobias Barreto, como boa parte das Comissões espalhadas por todo o território nacional, não possui conhecimento específico de engenharia, até mesmo porque, dentre as suas atribuições, não englobam a análise de documentos/propostas ligados diretamente a uma determinada e específica área da ciência.

Embora seja possível nomear uma CPL para áreas específicas conforme o objeto que se pretende licitar, essa é uma realidade que foge de longe ao ocorrido neste município. Sendo assim, a Comissão procura atender as demandas dentro de seus conhecimentos processuais, solicitando, sempre que necessário, o auxílio de técnicos do quadro do município que possam ser revestidos de poder para tomada de decisões, em relação a certos objetos, como é o caso das obras e serviços de engenharia.

Até mesmo no tocante a exigências estabelecidas em Edital é feita sempre em discussão interna e técnica junto ao Setor de Engenharia Municipal, Secretários e outros técnicos, envolvidos no assunto a fim de elaborar algo que atenda as determinações legais e

LICITAÇÃOESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ao mesmo tempo garanta o alcance do contrato vantajoso que engloba a garantia da execução deste com a qualidade necessária ao atendimento dos interesses públicos municipais.

É fato que durante essa busca pela perfeição e garantia de um bom negócio, situações ocorrem que acabam por levantar questionamentos e insatisfações.

As regras do Edital foram estabelecidas para garantir, como já dissemos, o melhor contrato, pois, agindo de forma contrária, na maioria dos casos se chega a diversas obras inacabadas que causam grandes transtornos para o Poder Público sem contar com prejuízos incalculáveis aos cofres da Administração.

No caso concreto podemos ver argumentos de ambas as partes, tanto daquele que recorre como daquele que apresenta contra razões e, e quando se trata de proposta, a discussão fica sempre no campo técnico.

Sendo os questionamentos acerca das partes que compõem a proposta de preços, resta claro a importância da atuação do setor de engenharia.

É imprescindível ressaltar que a atitude que a Comissão Permanente de Licitação tomou quando deu oportunidade para que a empresa que apresentou o menor valor global corrigisse sua proposta devido a erros notadamente sanáveis, não foram meros devaneios mas sim baseado no próprio instrumento convocatório daí não se pode falar em não vinculação a esse princípio, bem como em recente acórdão do Tribunal de Contas da União, conforme abaixo transcritas.

Item 10.10 do edital: É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

Acórdão 1217/2023. Plenário. Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler

“Ementa: É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.” - TCU – Boletim de Jurisprudência n. 452

“A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o

LICITAÇÃOESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração *considerar exequível a proposta apresentada.*" (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Vale ressaltar que já aconteceram fatos semelhantes em outras licitações onde decidiu-se da mesma forma conceder prazo para que as empresas corrigirem as suas propostas

Adentrando a análise técnica em anexo, a equipe de engenharia do município entende que, todas os questionamentos levantados pela empresa AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foram resolvidos pela empresa WMS ENGENHARIA LTDA, logo da apresentação da proposta corrigida, quanto através da diligência realizada posteriormente, inclusive sendo mostrado ponto a ponto, quais sejam: falta de composição de preços unitário, não apresentação do PGDAS do mês de outubro, BDI incorreto, valor da mão de obra do servente

Ocorre que, mesmo não sendo apontado tanto na análise da proposta readequada quanto dos memoriais da recorrente, o setor de engenharia do município verificou que constava na planilha de preços corrigida pela empresa WMS ENGENHARIA LTDA um erro no quantitativo do item 01.03.005 "Concreto simples usinado fck=25mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura" que representa 6.30% da obra, conforme demonstrado na análise do setor de engenharia, erro esse que não constava na proposta inicial.

O fato é que, conforme demonstrado acima e na ata de sessão datada do dia 21 de novembro de 2023, foi dada oportunidade para que a empresa **WMS ENGENHARIA LTDA** corrigisse a sua proposta sem alterar o valor global inicial, porém mesmo mantendo esse valor foi apresentado um erro no qual se entende não mais passível de correção.

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO, deixa evidente que sua DECISÃO, não trata-se de opinião, mas de uma posição técnica precisa e acertada, colocando a CPL diante de sua impotência no tocante a rebater seus argumentos, até mesmo porque, não possui expertise na área.

Conforme depreende o Parecer Técnico, o DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO do município de Tobias Barreto, alega que as decisões tomadas pelo engenheiro responsável pela análise da qualificação técnica quando da realização do certame da Tomada de Preços 003/2023 – PMTB, são de fato corretas,

Ora, há um conjunto de informações que precisam ser avaliados para se chegar a uma decisão final e, nesse ponto, todos os setores envolvidos no processo são da opinião clara de que todo o procedimento fora feito dentro da normalidade e seguindo os termos do Edital a CPL já havia proferido, porém cabendo retratação baseado no princípio da autotutela.

DO MÉRITO

No mérito, fora aceita a Intenção de Recurso e, tempestivamente, o Memorial desta intenção bem como a contrarrazão para análise e julgamento do setor de Engenharia Municipal e da Comissão Permanente de Licitação.

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, a Comissão ver-se na iminência de expor a "DECISÃO" do setor de engenharia que leva-nos a decidir lastreada no Parecer Técnico da engenharia, apensado ao processo, bem como no presente documento, reformando a decisão que declarou a empresa WMS ENGENHARIA LTDA classificada e vencedora do certame, mantendo a classificação da empresa **AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e tornando-a vencedora do certame, não precisando subir ao gestor municipal em virtude da retratação da decisão.

Tobias Barreto - SE, 20 de dezembro de 2023.

Basílio Machado Schester Segundo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Clícia Ramos Portela

Clícia Ramos Portela
Membro

Denise de Andrade Aquino

Denise de Andrade Aquino
Membro

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ANÁLISE DE RECURSO E CONTRARRAZÃO
REFERENTE AO PROCESSO DA TP 003/2023

Análise de recurso e contrarrazão referente ao processo da análise das propostas, pelas empresas participantes da Tomada de Preços nº 003/2023 cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA 7 DE JUNHO.

Tobias Barreto/SE
2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050
Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br – e-mail: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

1

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. OBJETO DA LICITAÇÃO	4
3. EMPRESAS PARTICIPANTES	5
4. EMPRESAS INICIALMENTE CLASSIFICADAS	6
5. ANÁLISE DE RECURSO E CONTRARRAZÃO	7
6. CONCLUSÃO	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n , Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050
Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br – e-mail: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

2

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A análise em questão, refere-se ao item **9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)** e seus subitens, tratando-se resumidamente de toda a documentação solicitada neste edital para compor as propostas, dentre elas, alguns exemplos como, planilha orçamentaria, composição, encargos, BDI, dentre outros.

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA 7 DE JUNHO na sede deste município, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n , Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050
Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br – e-mail: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

4

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



3. EMPRESAS PARTICIPANTES

Abaixo, em ordem alfabética, listamos as empresas participantes deste certame:

- **AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 18.310.661/0001-89**
- **WMS ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 27.853.181/0001-55**
- **PRO-TECH MANUTENÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 49.517.397/0001-82**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n , Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050
Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br – e-mail: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

5

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



4. EMPRESAS INICIALMENTE CLASSIFICADAS

Abaixo, em ordem alfabética, listamos as empresas participantes deste certame:

- **AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 18.310.661/0001-89 R\$ 606.575,36**
- **WMS ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 27.853.181/0001-55 – R\$ 571.992,77**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050
Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br – e-mail: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

6

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



5. ANÁLISE DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A empresa AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou um recurso a CPL do município de Tobias Barreto, no qual, faz algumas alegações solicitando a DESCLASSIFICAÇÃO deste certame da empresa WMS ENGENHARIA LTDA, onde, consoante a este recurso, a mesma apresentou sua contrarrazão, indo de encontro ao que foi apresentado no recurso da AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ANÁLISE AO RECURSO – AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.:

Em um dos trechos do recurso da AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA cita que:



Para tanto, deve-se observar que o edital exige em seu item 9.1.2.2. relacionado que "TODOS" os licitantes devem apresentar composição unitária dos preços, senão vejamos:

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. As referidas composições deverão ser impressas, em no máximo de 02 (duas) páginas por folha, para facilitar sua leitura e entendimento.

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor. (nossos grifos)

Imagem 1 – print screen retirado de parte do recurso da AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Inicialmente, queremos destacar que a WMS ENGENHARIA LTDA, apresentou toda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n , Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050
Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br – e-mail: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

7

LICITAÇÃO

**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

documentação exigida em edital, tanto na proposta inicialmente equivocada, como na segunda proposta corrigida, fato é, que toda a documentação foi rubricada pelo representante da **AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no ato da abertura da proposta corrigida e definição do resultado inicial.

Continua em seus recurso:

No entanto, a empresa **WMS ENGENHARIA LTDA** apresentou em sua proposta corrigida, planilhas que conforme demonstraremos, a seguir, continuam no equívoco, e ainda deixou de apresentar corretamente o BDI de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, como optante do Simples Nacional. Portanto, o que configura erro em sua elaboração, tendo em vista que, que o BDI é elaborado de acordo com os percentuais do relatório do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório, do mês anterior a data da licitação. Sendo assim, a sessão da licitação se deu no dia 21/11/2023, portanto, o relatório que deveria ser apresentado para elaboração do BDI deveria ser de Outubro/2023.

Imagem 2 – print screen retirado de parte do recurso da AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Acerca deste questionamento, a equipe de engenharia deste município, por meio de diligência, solicitou via e-mail, como é demonstrado abaixo, que a **WMS ENGENHARIA LTDA** enviasse o PGDAS referente ao mês 10/2023, visto que, a licitação ocorreu no mês 11/2023:

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



DILIGENCIA - TP 003/2023

2 mensagens



De: "adm" <adm@wmsengenharia.net.br>

19 de dezembro de 2023 13:00

Para: "Engenharia Tobias Barreto" <engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br>

Cc: "licitacao" <licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br>

PGDAS-DECLARAC..53181202310001.pdf (9,1 KB) [Fazer download](#) | [Baixar arquivos](#) | [Remover](#)

Boa tarde, segue documentação solicitada.



De: "Engenharia Tobias Barreto" <engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br>

19 de dezembro de 2023 12:40

Para: "adm" <adm@wmsengenharia.net.br>

Cc: "licitacao" <licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br>

Bom dia, vimos que não nos foi apresentado o PGDAS referente ao mês de outubro de 2023, como foi citado em sua contrarrazão a TP003/2023 da Reurbanização da Avenida 7 de Junho, no município de Tobias Barreto-SE, logo, como forma de diligencia, solicitamos a referida documentação.

Imagem 3 – print screen de email enviado a WMS ENGENHARIA LTDA solicitando PGDAS do mês 10/2023

Com isso, após seu envio, constatamos que a composição do BDI estava correta, segue abaixo o demonstrativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n , Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050
Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br – e-mail: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

9

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Programa Gerador do Documento de Arrecadação
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/10/2023 a 31/10/2023

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 27.853.181/0001-55
Nome empresarial: WMS ENGENHARIA LTDA
Data de abertura no CNPJ: 30/05/2017
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 27853181202310001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	181.855,00	0,00	181.855,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBF12)	2.450.078,49	0,00	2.450.078,49
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	2.523.959,39	0,00	2.523.959,39
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	169.975,00	0,00	169.975,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

Imagem 4 – print screen do PGDAS da WMS ENGENHARIA LTDA

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
[https://www.planalto.gov.br/ccivil_05/complementar/2006/CP123.htm](#)
(Página: 010/0118)

Alíquotas e Faixas do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços referenciadas no § 2º da Lei Complementar

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Total a Recolher (em R\$)
1ª Faixa	Até 100.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 100.000,01 a 200.000,00	5,50%	2.100,00
3ª Faixa	De 200.000,01 a 300.000,00	6,50%	12.450,00
4ª Faixa	De 300.000,01 a 400.000,00	7,50%	20.700,00
5ª Faixa	De 400.000,01 a 500.000,00	8,50%	30.900,00
6ª Faixa	De 500.000,01 a 600.000,00	9,50%	42.000,00

Faixa	Porcentual de Contribuição dos Tributos					
	IRPJ	COSUL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (1)	CSL
1ª Faixa	10,00%	15,00%	17,00%	3,00%	44,00%	-
2ª Faixa	10,00%	15,00%	17,00%	3,00%	44,00%	-
3ª Faixa	10,00%	15,00%	17,00%	3,00%	44,00%	-
4ª Faixa	10,00%	15,00%	17,00%	3,00%	44,00%	-
5ª Faixa	10,00%	15,00%	17,00%	3,00%	44,00%	-
6ª Faixa	10,00%	15,00%	17,00%	3,00%	44,00%	-

(1) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 6%, transferido-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 6ª Faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 17,4%, a respectiva será:

Faixa	IRPJ	COSUL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
6ª Faixa: constituinte efetiva superior a 12,9%	Alíquota efetiva = 9% x 97,33%	Alíquota efetiva = 9% x 92,00%	Alíquota efetiva = 8% x 92,13%	Alíquota efetiva = 8% x 8,89%	Porcentual de ISS (60 em 6%)

Imagem 5 – print screen da lei complementar 123, anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050
Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br – e-mail: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



TOMADA DE PREÇOS - Nº 003/2023
WMS ENGENHARIA LTDA, CNPJ - 27.953.19/0001-55
ENDEREÇO RUA JOSE SALDANHA, 09N, CENTRO, PIRITIBA-BA, CEP 44.930-000, CONTATO - TEL: 71- 99201-9403
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA 7 DE JUNHO NA CEDE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS CONVERTIDO EM ANEXO 1 DESTA INSTRUMENTO.
21 DE NOVEMBRO DE 2023

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI			
Grupo	A	Despesas Indiretas	
	A.1	Administração central	3,50%
	A.2	Garantia e Seguro	0,32%
	A.3	Risco	0,50%
	A.4	Outros	
Total do grupo A			4,62%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	6,64%
Total do grupo B			6,64%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,57%
	C.2	COFINS	2,53%
	C.3	ISSQN	5,00%
	C.4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Renda Bruta)	0,00%
Total do grupo C			8,20%
Grupo	D	Despesas Financeiras (FI)	
		Despesas Financeiras (F)	1,02%
	Total do grupo D		1,02%
TOTAL			22,77%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
$BDI = BDI (\%) = \frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R)}{(1-I)} - 1$			

Imagem 6 – print screen da composição de BDI da WMS ENGENHARIA LTDA

Seguindo o recurso da AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a mesma alega que o valor da mão de obra do servente, apresentado pela WMS ENGENHARIA LTDA, estaria inexecúvel como segue:

LICITAÇÃO

**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Imagem 8 – print screen retirado do recurso apresentado pela AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Ressaltamos aqui que o histórico recente das avaliações de propostas desta equipe, se embasa em acórdãos e jurisprudência que dão total razão as decisões tomadas para a possibilidade de correções de propostas sem alteração do valor global:

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário).

Por fim, os questionamentos feito pela **AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** contra a **WMS ENGENHARIA LTDA**, não são passíveis de uma desclassificação da mesma, visto que, todos os itens questionados, foram formalmente analisados e respondidos.

ANÁLISE A PROPOSTA APRESENTADA PELA WMS ENGENHARIA LTDA:

Em uma ordem cronológica, poderíamos destrinchar toda a contrarrazão apresentada pela **WMS ENGENHARIA LTDA**, no entanto, como os questionamentos apresentados pela **AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** já foram respondidos, não achamos necessário repetir tudo que já foi discutido acima

No entanto, analisando a proposta da **WMS ENGENHARIA LTDA**, notamos um erro não mais sanável por esta empresa, no quantitativo do serviço 01.03.05, no qual está em desacordo com a planilha licitada pelo município, como é demonstrado abaixo:

LICITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**



Item	Descrição	Unid.	QTD	Preço Unit.	Valor Total
01.02.003	92398 SIAUPI EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA) PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_06/2016	m²	592,27	68,54	40.858,22
01.02.003	11798 ORSE Piso em concreto simples desarmado, fck = 15 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x0,5m, para juntas de concretagem - 18x18 cm	m²	1670,89	38,01	63.503,72
01.02.004	100977 SIAUPI REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	1670,89	1,12	1.871,37
01.02.005	97113 SIAUPI APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO AF_04/2022	m²	1670,89	2,59	4.326,72
01.03	CICLOVIA				95.116,10
01.03.001	90082 GRUPI ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATE 1,5 M (MEDIA MONTANTE E JUSANTE)UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) ESCAVADORA (0,8 M3) LARGO DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF_02/2021	m³	301,76	10,24	3.088,12
01.03.002	2523 ORSE Alente com areia fina, compactado mecanicamente, inclusive aplicação em depósito de material, excetua transporte - Rev 04	m³	130,76	122,89	16.072,76
01.03.003	100324 SIAUPI LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2) APLICAÇÃO EM PISOS DE LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10 CM AF_07/2019	m²	100,53	126,25	12.692,33
01.03.004	97113 SIAUPI APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO AF_04/2022	m²	1016,88	2,59	2.633,70
01.03.005	11482 ORSE Concreto simples armado fck=25mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	m³	1,34	475,03	636,54
01.03.006	94 ORSE	m³	1,34	484,64	649,42

Imagem 8 – print screen da proposta corrigida pela WMS ENGENHARIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO		REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA 7 DE JUNHO		FAMÍLIA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO	
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro Tobias Barreto/SE CEP: 49.300-000				Cod. Emprendimento: 00040	
				Ref: Março/2022-1 Moeda: R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL (%)
01	AVENIDA 7 DE JUNHO				739.844,75 100,00
01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES				82.330,54 11,13
01.01.001	Piada de obra em etapas após planejamento, instalação - Rev 02_02/2022	m²	5,28	155,25	818,12 0,11
01.01.001	Locação de praça com pilotes de madeira	m²	3.507,00	2,84	9.959,88 1,35
01.01.003	Folha de proteção em tela de polietileno 1x1,25 cm com blocos de concreto	m	127,42	35,61	4.528,38 0,61
01.01.004	Remoção de piso em Foz de Portoguesa	m²	1.891,78	29,37	55.361,87 7,48
01.01.005	Demolição de piso-flo preexistente do pre-moldado	m	206,87	11,58	2.394,42 0,32
01.02	PAVIMENTAÇÃO				196.478,93 26,56
01.02.001	Assentamento de gila (pedregulho) em tecido não-tecido, confeccionada em concreto pré-fabricado, tamanho 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para ruas urbanas (uso viário) af_02/2016	m	494,23	55,07	27.297,29 3,69
01.02.002	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular de concreto de 75 x 25 cm, espessura 8 cm, af_04/2022	m²	193,27	85,46	16.515,07 2,23
01.02.003	Piso em concreto simples desarmado, fck = 15 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x0,5m, para juntas de concretagem - 18x18 cm	m²	1.670,89	42,25	70.583,72 9,54
01.02.004	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso, af_11/2019	m²	1.670,89	1,38	2.305,83 0,31
01.02.005	Aplicação de lona plástica para execução de pavimentos de concreto, af_04/2022	m²	1.670,89	4,42	7.385,92 0,99
01.03	CICLOVIA				162.907,59 21,99
01.03.001	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (media montante e jusante)uma composição por trecho) escavadora (0,8 m3) larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência, af_02/2021	m³	301,76	19,49	5.882,71 0,79
01.03.002	Alente com areia fina, compactado mecanicamente, inclusive aplicação em depósito de material, excetua transporte - Rev 04	m³	130,76	129,34	16.912,30 2,28
01.03.003	Lastro com material granular (pedra britada n.1 e pedra britada n.2) aplicado em pisos de lajes sobre solo, espessura de 10 cm, af_07/2019	m²	100,53	219,51	22.080,51 2,97
01.03.004	Aplicação de lona plástica para execução de pavimentos de concreto, af_04/2022	m²	1.026,88	4,42	4.559,97 0,61
01.03.005	Concreto simples armado fck=25mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	m³	71,28	455,24	32.452,98 4,37

Imagem 9 – print screen da planilha orçamentária licitada pelo município

Logo, indo em desacordo com o item 9.1.2.1, que diz:

9.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



*constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura –
Anexo V.;*

A empresa **WMS ENGENHARIA LTDA** é considerada **DESCLASSIFICADA** por não atentar-se ao preenchimento de sua planilha no momento em que teve prazo para total correção sem alteração do preço global.

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



6. CONCLUSÃO

Por todo exposto **AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** é considerada vencedora deste certame, com proposta de preço abaixo apresentada:

- **AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 18.310.661/0001-89 R\$ 606.575,36**

Salvo melhor juízo,

Tobias Barreto - SE, 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
IKARO ABIRRIAN COSTA SILVA
Data: 20/12/2023 13:03:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ikaro Abirrian Costa Silva
Eng. Civil CREA SE 271823043-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050
Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br – e-mail: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

16